

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS n.º 07/18 de 01/02/2018.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Rio Branco, 320, centro, na cidade de Jupiá – SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **NILSO ROSSONI**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 251.214.649-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

RODRIGO JAVÉ FABRIS, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF sob n.º 098.135.919-19, residente e domiciliado na Linha Alto Alegre, interior, no Município de Jupiá – SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**,
Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,
Considerando, o Decreto de Situação de Emergência n.º 1212/17 de 07/11/2017;
Considerando, o alto volume de chuvas que ocorreram nos meses de Dezembro/17 e Janeiro /18,
Considerando, o atraso na colheita do milho para fazer silagem, conforme declaração emitida pelo setor de Agricultura deste Município, documento em anexo;
resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços, com equipamento tipo trator de pneus, para colheita de milho para silagem, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	MARCA	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Locação de equipamento, tipo trator de pneus.	100 hs	Agrale	155,00	15.500,00
TOTAL					15.500,00

(quinze mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços prestados aos agricultores do Município, de acordo com cronograma disponibilizado pelo departamento de Agricultura e emissão de controle de horas trabalhadas, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar os serviços no município de Jupiá – SC, de acordo com a solicitação feita pelo Município;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a entrega total do objeto, ou 31/12/2018, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Rodrigo Javé Fabris

PUBLICADO NO MURAL
EM 01/02/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17

fu

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

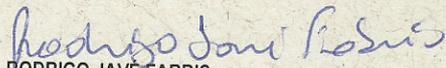
CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

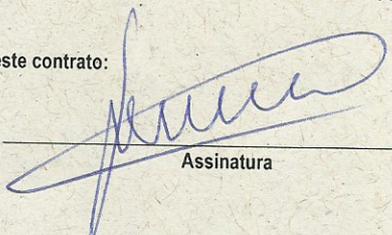
Município de Jupiá – SC, 01 de Fevereiro de 2018.


NILSO ROSSONI
Contratante

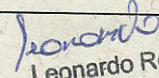
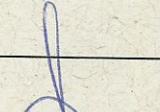

RODRIGO JAVÊ FABRIS
Contratado

Fiscal designado para este contrato:

Ivalino Antonio Pontel -


Assinatura

Testemunhas:

NOME:	 Leonardo Rossori	NOME:	 Patrícia Beker Roldo
CPF:	Assistente Administrativo	CPF:	Gestor de Recursos Humanos
ASSINATURA	CPF 087.339.799-10 Matrícula 838/01	ASSINATURA	CPF 056.114.009-06 Matrícula 847/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 01/02/18
Sabrina Valandro
Portaria de Designação 253/17
